



Portaria Inmetro/Dimel nº 0088, de 28 de maio de 2012.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BJ 750 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca BALANÇAS JUNDIAI, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Balanças Jundiaí Indústria e Comércio Ltda.
Endereço: Rua José Rabelo Portela, nº 1200 A – Vila Marajó.
CEP: 13225-577– Várzea Paulista – SP.

2 FABRICANTE

Nome: Balanças Jundiaí Indústria e Comércio Ltda.
Endereço: Rua José Rabelo Portela, nº 1200 A – Vila Marajó.
CEP: 13225-577– Várzea Paulista – SP.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Designação: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem.
Marca: BALANÇAS JUNDIAI
Modelo: BJ 750
Classe de exatidão: **III**
País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as características, conforme tabela a seguir:





TABELA – Características Metrológicas

| Modelo | Classe de Exatidão | Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação $n_{(max)}$ |
|--------|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| BJ 750 | III | 10 000 |

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital, contendo 1 (um) mostrador do tipo LED, com 06 dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais.

5.1.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador de peso a indicação zero.

5.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até 6 (seis) dígitos.

5.1.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão “-OL”.

5.1.4 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão “-LO”.

5.2 Legendas :

- ZERO – Que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de +/- 1/4 do valor de divisão de verificação, programada.
- PESO LÍQUIDO – Que o dispositivo de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.
- kg – Que o resultado da medição está sendo expresso em quilograma (gravado na máscara do dispositivo indicador).
- CONTAGEM – Que o modo contagem de peças está em operação
- * – Acúmulo de pesagens.
- ESTÁVEL – Que o resultado da medição é estável.
- BATERIA FRACA – Que a bateria precisa ser recarregada.
- AC – funcionamento em corrente alternada

5.3 Dispositivos complementares:

5.3.1 Teclas:

- ZERO - Para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero.
- TARA- Para acionar o dispositivo semi-automático de tara até a carga máxima programada.
- * – Para acumular pesagens.
- FUNC – Para acessar modo de contagem.
- # – Para acessar modo de programação.

5.3.2 Dispositivo de retorno a zero

5.3.3 Dispositivo de manutenção de zero.





5.3.4 Dispositivo de retorno a zero semi-automático

5.3.5 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo, quando acionado indica, após, retirada da carga, o valor do peso com sinal negativo.

5.3.7 Botão para ligar e desligar o dispositivo indicador, situado na parte traseira superior do dispositivo indicador.

5.3.8 Interface: RS 232;

5.3.9 Dispositivo impressor (opcional).

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação, constantes do processo Inmetro nº 52600.062365/2011.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, terá uso interdito em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

7.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, deverá ser objeto de aprovação de modelo.

7.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ou substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo BJ 750, deverá ser objeto de autorização junto ao Órgão Delegado do Inmetro na jurisdição, condicionada a uma verificação após reparo quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo, ou ser de modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução Conmetro nº 01/82, substituída pela Resolução Conmetro nº 11/88.

7.4 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, em instrumento de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação “e” (no presente caso $e=d$) compatível com o instrumento de pesagem modificado; e,

b) a relação Max/d para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem foi aprovado.

7.5 O valor de divisão a ser programado em qualquer instrumento de pesagem adaptado ao dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, deverá estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

7.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima (Min) será determinada pela expressão $20e$, sendo “e”, para $e=d$, o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.

7.7 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, no que for aplicável.



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0088, de 28 de maio de 2012.

7.8 A instalação do dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo órgão delegado do Inmetro da jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente portaria.

7.9 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao órgão delegado do Inmetro da jurisdição, informações quanto à adaptação efetuada, indicando a marca, o modelo e os característicos do instrumento de pesagem modificado.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº ;
- f) classe de exatidão, na forma: **III**;
- g) número máximo de valores de divisão de verificação, na forma: $n(\max) = \dots$; e,
- h) interditado para venda direta ao público.

8.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, não poderão ser retiradas.

8.3 Quando da instalação do dispositivo indicador para instrumento de pesagem, modelo BJ 750, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome, endereço e CNPJ do responsável pela adaptação;
- b) número de registro no órgão delegado do Inmetro;
- c) carga máxima após adaptação, na forma: $\text{Max} = \dots$;
- d) carga mínima após adaptação, na forma: $\text{Min} = \dots$; e
- e) valor de divisão de verificação após adaptação, na forma: $e = \dots$.

8.4 As inscrições relativas às alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 8.3 devem constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

8.5 A inscrição relativa ao uso interditado para venda direta ao público do subitem 8.1 deve constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido Regulamento Técnico Metrológico.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis:

9.1.1 O dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, aprovado pela presente portaria, será objeto de exame preliminar a fim de atestar sua conformidade com a portaria de aprovação de modelo, sem a aposição de nenhuma marca de verificação inicial.





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0088, de 28 de maio de 2012.

9.1.2 Os instrumentos que se enquadrarem na condição estabelecida no subitem 7.2 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificações subsequentes, obedecendo aos ensaios e erros máximos admissíveis, conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.1.3 Os instrumentos de pesagem em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador adaptado ao dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, modelo BJ 750, serão objeto das seguintes verificações:

9.1.3.1 Verificação após reparo: Será efetuada após a adaptação e obedecerá aos ensaios e erros máximos admissíveis conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.1.3.2 Verificações subsequentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos admissíveis conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.1.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no dispositivo indicador para instrumento de pesagem, conforme desenho anexo à presente portaria e bem como quando aplicável, na conexão do cabo da célula de carga com o dispositivo indicador e ainda a caixa de junção.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

Anexo 1 - Perspectiva do dispositivo indicador modelo BJ 750.

Anexo 2 - Vista frontal do dispositivo indicador e teclado do modelo BJ 750.

Anexo 3 - Vista posterior com detalhe do plano de selagem do modelo BJ 750

Anexo 4 - Vista da placa de identificação do modelo BJ 750.

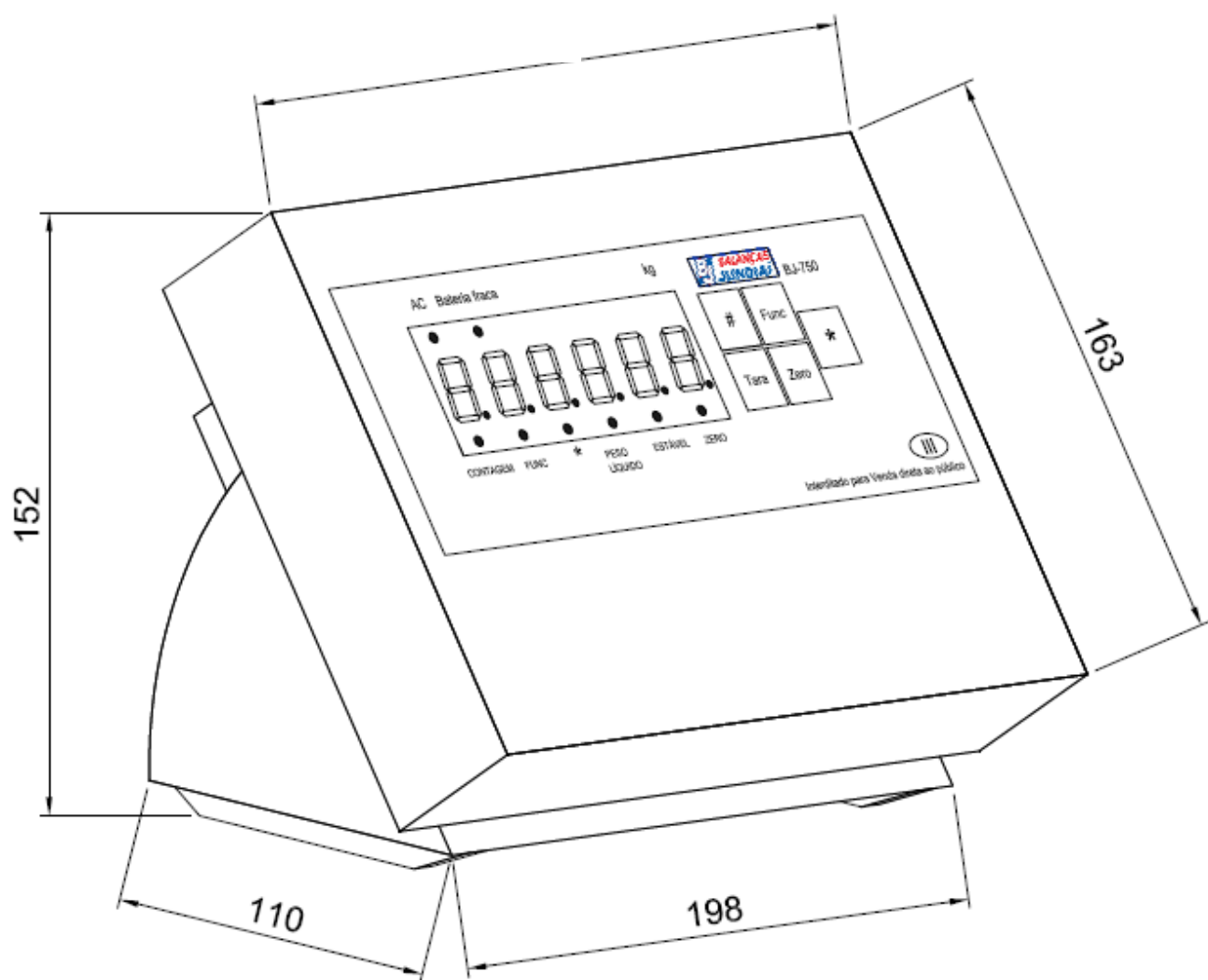
11 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
LC/lc
P 062365-11 Dimas.doc





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0088, DE 28 DE MAIO DE 2012.



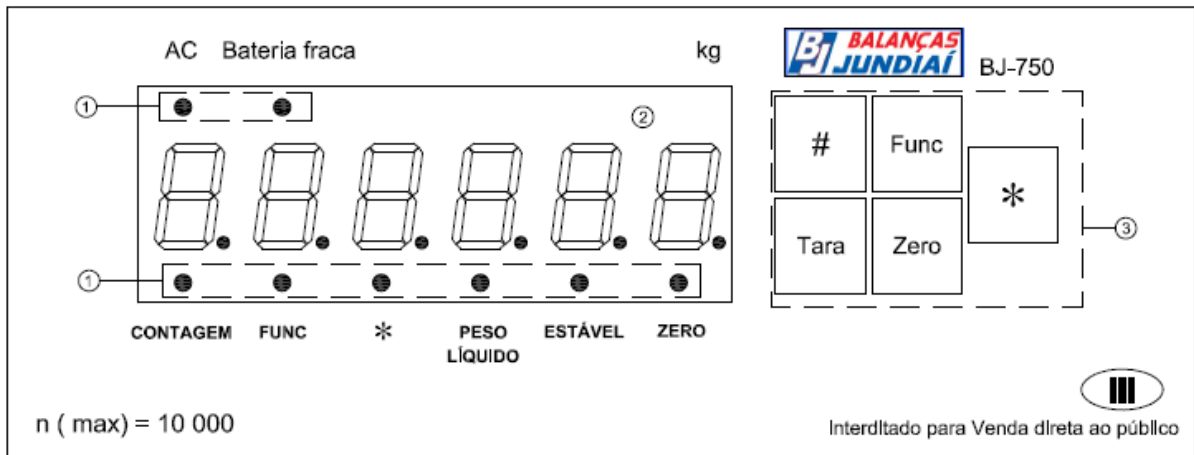
FABRICANTE: BALANÇAS JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:
mm

PERSPECTIVA DO MODELO BJ 750.

ESCALA:

ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0088, DE 28 DE MAIO DE 2012.

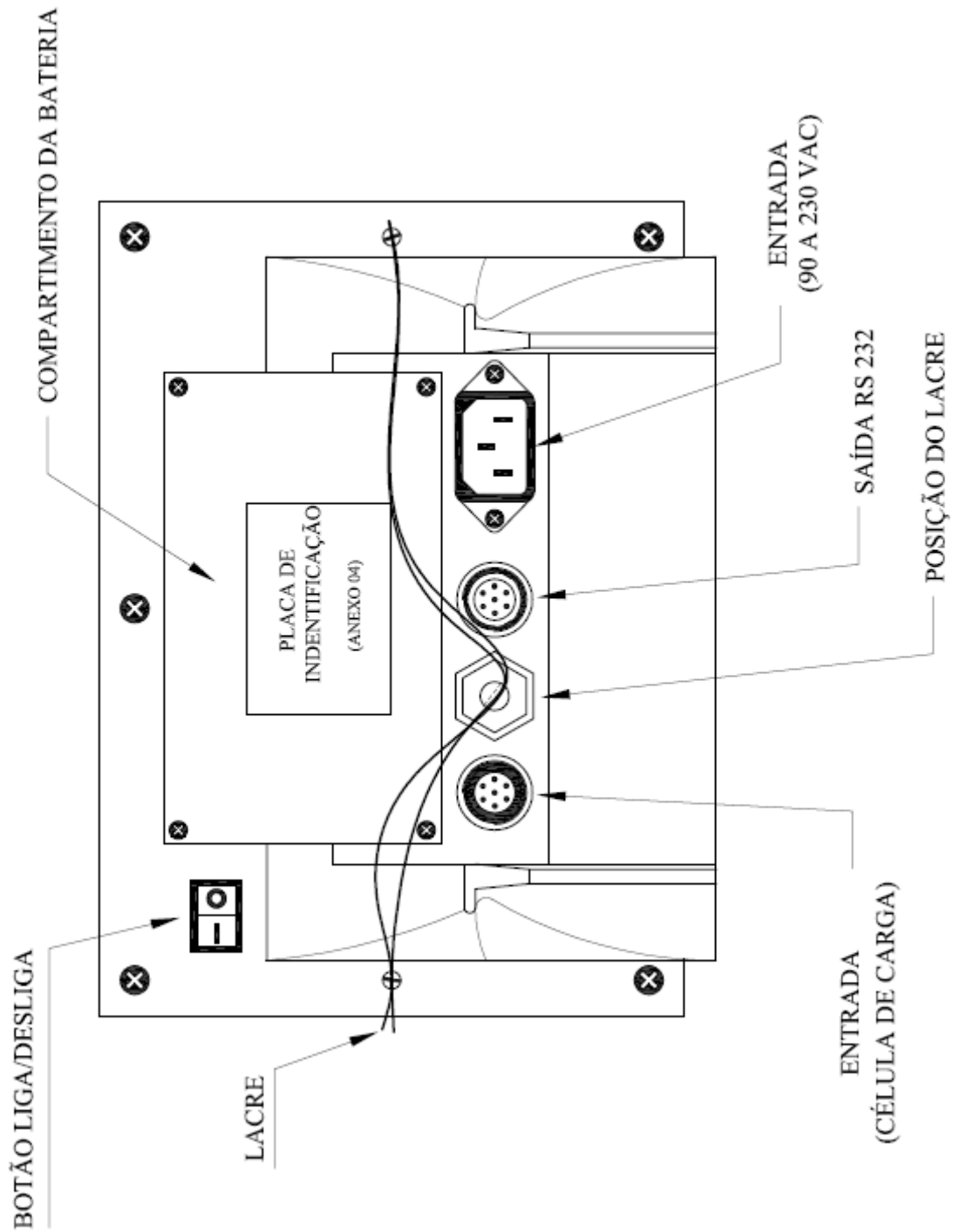


FABRICANTE: BALANÇAS JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E TECLADO DO MODELO BJ 750.

ESCALA:

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0088, DE 28 DE MAIO DE 2012.



FABRICANTE: BALANÇAS JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR COM DETALHE DO PLANO DE SELAGEM DO MODELO BJ 750.

ESCALA:

ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0088, DE 28 DE MAIO DE 2012.



FABRICANTE: BALANÇAS JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO BJ 750.

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 04